OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, com embarque no dia 24/02/2026 e retorno no dia 28/02/2026, partindo de Curitiba/PR com destino a Brasília/DF, para o servidor Guilherme Piassa Ferreira.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

No caso presente, a contratação de passagens aéreas para o deslocamento de servidor do Município de Fraiburgo/SC, com embarque no dia 24/02/2026 e retorno no dia 27/02/2026, é essencial para cumprimento de agenda oficial em Brasília/DF, voltada à participação da conferência das cidades como delegado eleito.

A contratação exige agilidade na reserva e emissão dos bilhetes, considerando o curto prazo para a organização logística da viagem e o atendimento à agenda previamente definida. A utilização da dispensa eletrônica poderia ocasionar atrasos significativos no processo, comprometendo a eficácia da contratação e, consequentemente, as atividades previstas na capital federal.

A impossibilidade de garantir a aquisição das passagens dentro do prazo inviabilizaria a participação dos representantes municipais nas reuniões estratégicas, o que acarretaria prejuízos ao município, pois o deslocamento é imprescindível para fortalecer parcerias e defender interesses locais.

A publicação da dispensa eletrônica, além de demandar tempo para a análise de propostas em um procedimento de ampla concorrência, não asseguraria o atendimento imediato necessário para a reserva dos voos. Tal condição seria prejudicial à administração, considerando a urgência de atendimento das demandas relativas ao deslocamento oficial.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para as mencionadas contratações, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a não utilização da dispensa eletrônica é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, respaldada no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023 e no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, DETERMINO a contratação da empresa RRS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 51.013.855/0001-98 para a emissão dos bilhetes aéreos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO, assegurando a proposta mais vantajosa para o Município de Fraiburgo.

Fraiburgo, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:***493469**
***.493.469-**
10/02/2026 13:34:20
Prefeito
Processo Digital 14720/2025
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 13:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89c6fe0c6bce5